



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



A C Ó R D ã O

TC-005712/026/12

Recorrentes: Marcelo Mattos Araújo - Secretário da Cultura do Estado de São Paulo e Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Responsáveis: Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo da OS).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-15.

EMENTA: Atividades meio - previsibilidade - ausência de estudos documentados a respeito da necessidade de realização de obras e prestação de serviços terceirizados. Atividades fim - inviabilidade de padronização ante a peculiaridade da iniciativa - relevação da falha referente à falta de detalhamento das despesas.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, e da Substituta de Conselheiro Silva Monteiro, preliminarmente **conheceu** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, sem prejuízo de afastar a falha relativa à falta de adequado detalhamento de despesa das atividades-fim, permanecendo, no mais, íntegro o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Relator